



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Deputado Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha - Bahia



Telefone

77 3485-3102



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
11:30 e das 14:00 às 17:00



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário

Acesse: www.carinhanha.ba.gov.br



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO N.º 07 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PROIBIÇÕES DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL "CARINHANHA FOLIA 2026", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2026 - ID: 450768 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRÃO 1, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 07/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece procedimentos e proibições durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o “Carnaval de Carinhanha Folia 2026” será realizado no período de 06 a 08 de fevereiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas dos circuitos oficiais do evento;

CONSIDERANDO que o consumo e a comercialização de bebidas e/ou alimentos em recipientes/copos/pratos de vidro nos circuitos do evento podem facilitar a ocorrência de lesões corporais e situações de perigo aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos automotores dentro e no entorno dos circuitos oficiais durante os dias de realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização para exploração de atividades comerciais durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”, bem como o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS CIRCUITOS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos como circuitos oficiais do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”:

- I - Avenida Santo Antônio;
- II – Praça da Matriz;
- III – Balneário Pontal.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO II DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS

Art. 2º - Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares, por vendedores ambulantes e venda externa dos estabelecimentos comerciais, acondicionadas em RECIPIENTES ou GARRAFAS DE VIDRO, bem como o uso de COPOS OU PRATOS DE VIDRO E SIMILARES durante a realização do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026.

§1º. Os estabelecimentos como bares e similares instalados de forma definitiva dentro dos circuitos do evento também estão sujeitos às vedações do caput, sendo, ainda, de sua responsabilidade o devido acondicionamento do lixo gerado em suas dependências, bem como a devida limpeza e conservação dos logradouros públicos utilizados para comercialização aos seus clientes.

§ 2º A proibição do consumo de bebida em garrafa de vidro de que trata o caput deste artigo, se estende também, durante os shows musicais no Balneário Pontal nos dias 07 e 08 de fevereiro, shows na Avenida Santo Antônio, que ocorrerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro, bem como nas demais apresentações como desfile, escolas de samba, marchinhas, trio elétrico, e matinê, visando assegurar a integridade física dos foliões.

§ 3º. Fica AUTORIZADA a Guarda Civil Municipal, bem como as forças de segurança pública, o uso do poder de polícia administrativa para fiscalização dos principais acessos dos circuitos, consubstanciada em revistas de caixas, bolsas térmicas, coolers e assemelhados, de modo a impedir o ingresso no circuito da festa de qualquer material proibido ou recipientes de vidro nos dias mencionados no caput deste artigo, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal N.º. 1.427/2024, de 30/12/2024.

CAPÍTULO III DAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES

Art. 3º A exploração da atividade de comércio informal, durante os festejos do “Carinhanha Folia 2026”, dependerá de alvará, após cadastramento, a ser expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As estruturas de alimentos tipo (cachorro quente, sanduíches, espetinhos, acarajé, batata frita, pizzas e congêneres) autorizadas pelo poder público deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização, inclusive, submetidas a vistorias pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§2º O detentor da autorização para exploração de atividade de comércio deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pelo Setor de limpeza responsável.

§ 3º Não será permitido o uso de carrinho de mão de bebida com sombrero ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no circuito do carnaval.

§ 4º A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar atividade de comércio no entorno do espaço do carnaval.

**CAPÍTULO IV
DO BALNEÁRIO PONTAL**

Art. 4º - Fica expressamente proibido, no perímetro do Balneário Pontal:

I – a venda, o porte e o consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro ou recipientes similares, que ofereçam risco à integridade física dos frequentadores;

II – acender fogo, fogueiras, utilizar churrasqueiras (próximo a árvores e às margens do rio São Francisco e Carinhanha), ou realizar qualquer outra forma de combustão lesiva ao meio ambiente, por se tratar de Área de Proteção Ambiental;

III – o descarte irregular de resíduos sólidos, sendo obrigatória a utilização das lixeiras disponibilizadas no local, devendo bares, comércios fixos, ambulantes e frequentadores zelar pela limpeza e preservação do espaço público.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO V
DA SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVA**

Art. 5º Fica terminantemente vedado durante o carnaval “Carinhanha Folia 2026” a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, na área e entorno dos circuitos do “Carinhanha Folia 2026” nos seguintes dias, horários e locais:

I - Durante abertura oficial do “Carnaval Folia 2026” no dia 06 de fevereiro (sexta-feira), das 14h00min às 21h00min, na Praça da Matriz;

II – Durante o matinê nos dias 07 e 08 de fevereiro (sábado e domingo) das 17h às 21h00min, na Praça da Matriz;

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

III – Durante Shows no Balneário Pontal nos dias 07 e 08 de fevereiro (sábado e Domingo) das 13h00min às 18h00min;

II - Durante os Shows nos dias 06, 07 e 08 das 20h00min às 05h30min, na Avenida Santo Antônio.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o funcionamento de sonorização automotiva, independentemente do horário, nos circuitos do carnaval.

**CAPÍTULO VI
DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**

Art. 6º - Fica proibida a circulação ou permanência de veículos automotores não autorizados, na forma especificada abaixo:

I. dentro do Circuito da Praça da Matriz, durante o período de 06, 07 e 08 de fevereiro das 14h00min às 21h00min;

II. dentro do Circuito da Avenida Santo Antônio, durante o período de 06, 07 e 08 de fevereiro das 14h às 05h.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará a adoção de medidas legais cabíveis como a imposição de multa e apreensão de bebidas e/ou caixas, bolsas térmicas, coolers e assemelhados, até o fechamento temporário do estabelecimento e/ou cancelamento do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo do uso da força policial emprestada pela Polícia Militar da Bahia ou adoção de quaisquer outras medidas que a Administração Pública considerar necessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2026.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.01.20 16:41:47 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA
CNPJ 14.105.209/0001-24

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2026
ID: 450768

OBJETO Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão 1, no Bairro Cidade Jardim, sede do Município de Carinhanha - Bahia, em consonância com o Novo PAC, sob o regime de empreitada de menor preço global. Abertura: **05/02/2026 às 09h00min.** O Edital está a disposição através do Portal de Compras Publicas, site: www.portaldecompraspublicas.com.br, do Id contratação PNCP: 14105209000124-1-000003/2026, através do site: www.carinhanha.ba.gov.br, aba editais ou na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas. Informações gerais através do e-mail: licitacarinhanha@gmail.com. Pregoeiro: Amós da Silva Santos Junior.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - Ed 2606.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 2606

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 20/01/2026 22:31:06 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

0A23-ADA8-41BA-F706-BD1C

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

95367ba200744650a1bb77cdc6626d546b5dbd565e18c52e7932a198dabba283

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

